



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa

L I D O
Em. 22/30/19
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº 1103/2019 19 (Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer o encaminhamento de pedido de informações a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR, referente a cobrança de locação das áreas, espaços e instalações do Estádio Mané Garrincha - chamado de Arenaplex.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR o encaminhamento das seguintes informações relacionadas ao Estádio Mané Garrincha - chamado de Arenaplex:

- 1) Relatório detalhado, de todos os valores recebidos pela locação (pagamento de preço público) das áreas, espaços e instalações, contendo, ainda, informações relativas à tipologia de evento, o caráter do evento, bem como a forma de acesso ao evento, compreendendo o período de 2015 a 2019.
- 2) Relatório detalhado, contendo a relação de todos os eventos, com nome da pessoa (física ou jurídica) ou entidade que foram concedidas isenções totais ou parciais do pagamento do preço público, bem como a justificativa que ensejou a ocorrência de relevância pública, institucional, social, profissional ou econômica, compreendendo o período de 2015 a 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1103/2019
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/01/2019 16:16

Do Oryor



Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações referente ao uso do Estádio Mané Garrincha - chamado de Arenaplex.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

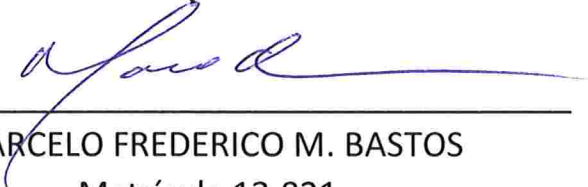
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1103/2019
Folha Nº 028

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.103/19.**

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ra Nº 1103 / 2019
Folha Nº 03